

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medula Óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula e dá outras providências.

Fica criada a campanha permanente de incentivo à doação de medula óssea (Art. 1º); a campanha de que trata esta Lei abrangerá: atividades que conscientizem à população em se doar medula óssea através de: palestras; campanhas publicitárias institucionais; utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros; atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de medula óssea. As atividades que trata a Lei poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão (Art. 2º); a administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente (Art. 3º); fica criado o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser

comemorado no dia 06 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. No dia referido na Lei, serão homenageados os doadores de medula óssea e serão realizadas outras atividades relativas à comemoração, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); o Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei até 60 dias após sua publicação (Art. 6º); revogam-se as disposições em contrário (Art. 7º); vigência da Lei (Art. 8º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL normatiza sobre a criação de Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medula Óssea e o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco doença e de outros agravos; dispõe a CR:

Título VIII

Da Ordem Social

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do Município de forma simétrica com a Constituição da República estabelece:

*TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL*

*CAPÍTULO I
DA SAÚDE*

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, sublinha-se que, a matéria sobre prevenção da saúde pública, no que concerne ao interesse local é de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, nesse sentido guardando simetria com o texto constitucional, dispõe a LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde (...);

Face a todo o exposto, constata-se que esta Proposição está em consonância com a Legislação Pátria, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor**, excetuando:

O Art. 6º deste Projeto de Lei é inconstitucional, pois, é de **competência privativa do Chefe do Poder Executivo** exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, conforme art. 61, II, LOM, bem como **expedir decretos para a fiel execução das leis**, tal comando legal está disposto no art. 61, IV, LOM, tais artigos são simétricos com o art. 84, II, IV, CR, sendo vedado a Lei de iniciativa do Poder Legislativo impor prazo ao Prefeito para regulamentar, respeitando assim um dos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, o da independência e harmonia entre os poderes (Art. 2º, CF).

Tão somente destaca-se que cabe pequena retificação no art. 7º deste PL, sendo que, conforme normatiza a Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração de leis, estabelece em seu art. 9º que: “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Por fim, apenas para efeito de informação sublinha-se que está em vigência as **Leis Municipais infra destacadas**, as quais normatizam sobre a matéria correlata que versa este PL (**Campanha**), sendo que o

Processo Legislativo, correspondente às aludidas Leis foi deflagrado por Edil desta Câmara, e destaca-se, ainda, que os pareceres proferidos por esta Secretaria Jurídica, quando da análise dos respectivos Projetos de Leis, concluíram pela Juridicidade das Proposições (correspondentes as citadas Leis):

LEI Nº 10231, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE LEITURA JUNTO AOS PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 10.073, DE 3 DE MAIO DE 2012.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CAMPANHA ANTIDRIGAS E DE REDUÇÃO DE DANOS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9650, DE 7 DE JULHO DE 2011.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SOROCABA O PROGRAMA EDUCATIVO PERMANENTE DE ALERTA PARA OS MALEFÍCIOS DO CONSUMO DE TABACO E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9668, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

*DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LEI Nº 9297, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010

*DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE SAÚDE
DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LEI Nº 9282, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

*INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE SAÚDE JUNTO ÀS
PISTAS DE CAMINHADA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

LEI Nº 9218, DE 6 DE JULHO DE 2010.

*INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO E CIDADANIA EM ESTACIONAMENTOS
DESTINADO A PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E
PREFERÊNCIA DE PASSAGEM NA FAIXA DE SEGURANÇA
DE TRÂNSITO DESTINADA À PEDESTRES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

LEI Nº 9000, DE 7 DE SETEMBRO DE 2009.

*INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
DOAÇÃO DE ORGAOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LEI Nº 8332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 7708, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE SAÚDE OCULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de agosto de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica